



23880184



08001.001877/2023-14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 649/2023/GM

A Sua Excelência o Senhor
ANDREI PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal
SCN, Quadra 4, Bloco A, Torres B, C e D,
Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília - DF

Assunto: Apuração de infrações penais nos moldes do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. Práticas de intolerância e discursos de ódio por neonazistas/neofascistas/extremistas.

Senhor Diretor-Geral,

1. Conforme notícias em anexo, é crescente no território nacional a ocorrência de discursos de ódio e práticas de intolerância por grupos neonazistas, neofascistas e extremistas. De acordo com as referidas produções jornalísticas, há de indícios de comunicação de brasileiros com grupos de outras nações, bem como a utilização da internet para disseminação e articulação de condutas criminosas.
2. Nesse contexto, considerando que tais práticas podem configurar os ilícitos previstos na [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#) (Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional), com fulcro no art. 144^[1], § 1º incisos I e IV, da [Constituição Federal](#), bem como no art. 1º^[2], inciso VII e parágrafo único, da [Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2022](#), envio fatos ao conhecimento de V. Excelência e determino a adoção das medidas investigativas legalmente cabíveis.
3. Ao ensejo, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

[1] Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

[2] Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógeno, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 06/04/2023, às 09:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23880184** e o código CRC **3B84F001**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

1. (23880078);
2. (23880095);
3. (23880106);
4. (23880117);
5. (23880126);
6. (23880135);
7. (23880143);
8. (23880152);
9. (23880163); e
10. (23880169).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.001877/2023-14

SEI nº 23880184

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 400 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3111 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>